



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0110/2025

Em, 12 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VENDA DE QUEIJO COALHO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a venda de queijo coalho por vendedores ambulantes autorizados nas praias do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único - Desde que atendam integralmente ao Código Sanitário e ambientais previstas nesta Lei e no código de Posturas resolução 60/1967.

Art. 2º - Ficam proibidos o uso de carvão para o preparo do queijo coalho nas praias e a utilização de palitos, sendo permitidas as seguintes alternativas:

- I - Maçaricos portáteis a gás, desde que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes (ANEXO I);
- II – Churrasqueira maleta portátil aço inox (ANEXO II);
- III – O queijo deverá ser manuseado com uma espátula;
- IV- Proibindo a utilização de palitos madeira e plástico o queijo seja servido em pratos de papelão.

Art. 3º - Para a venda de queijo coalho, os vendedores deverão cumprir os seguintes requisitos sanitários:

- I - Utilizar luvas descartáveis, toucas, aventais e uniformes de identificação durante a manipulação dos alimentos;
- II - Manter os queijos armazenados em caixas térmicas com gelo filtrado ou compartimentos refrigerados, garantindo a conservação adequada;
- III - Cada unidade de queijo deverá estar embalada individualmente e somente ser aberta no momento do preparo e consumo;
- IV - Adquirir os produtos de fornecedores regularizados, devidamente certificados pelos órgãos competentes;
- V - Evitar a contaminação cruzada, assegurando que os alimentos não tenham contato com dinheiro, objetos sujos ou superfícies inadequadas;
- VI - Realizar cursos de boas práticas e manipulação de alimentos reconhecidos pela Vigilância Sanitária.
- VII- Obrigatório a utilização de crachá dá licença.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Segurança e Ordem Pública e da Secretaria de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária do Município, que realizarão vistorias periódicas e aleatórias.

Art. 5º - Todos os vendedores deverão possuir certificação de fiscalização sanitária, renovada a cada anualmente.

Art. 6º - Permitindo parcerias publicas privadas, com cursos profissionalizantes para maior aprendizado de gestão, vendas e manuseio de alimentos.

Art.7º - Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025.

CLAUDIO ROBERTO NUNES VIEIRA SILVA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da venda de queijo coalho nas praias do município de Cabo Frio se faz necessária para garantir a segurança alimentar dos consumidores, bem como para organizar e fiscalizar essa atividade comercial. Além disso, a medida visa promover o desenvolvimento econômico local, estimulando a produção e comercialização desse produto típico da região. Assim, a autorização do poder executivo para essa regulamentação é fundamental para garantir o bem-estar da população e o fortalecimento da economia municipal.